



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
[www.guaíra.sp.gov.br](http://www.guaíra.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaíra@netsite.com.br](mailto:pm-guaíra@netsite.com.br)



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2414, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Estabelece normas para a proteção dos documentos acondicionados no ‘Baú dos 100 anos’.*

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Art. 1º** O encerramento das comemorações do 80º Aniversário de Emancipação Político-administrativa do Município de Guaíra será realizado com a preparação do “Baú dos 100 anos”.

§1º – Por “Baú dos 100 anos” entende-se o recipiente inviolável destinado a acondicionar de maneira segura os objetos previstos nos incisos I a IV do §2º deste artigo.

§2º – No Baú referido no caput deste artigo serão acondicionadas na data 18.05.2010 os seguintes objetos:

I – mensagens escritas das atuais autoridades municipais endereçadas às autoridades municipais que estarão em exercício no Município no ano de 2029;

II – mensagens escritas pelos cidadãos guairenses expressando seus sonhos, desejos e esperanças para o Município de Guaíra para o ano de 2029;

III – mensagens escritas pelos cidadãos guairenses que tenham como destinatários seus familiares no ano de 2029;

IV – documentos e objetos relativos ao Município de Guaíra.

§3º - As mensagens previstas no parágrafo anterior serão de domínio público a partir de noventa dias anteriores a 18 de maio de 2029.

§4º – A abertura do “Baú dos 100 anos” constará da programação oficial das comemorações do Centésimo Aniversário de Emancipação Político-administrativa do Município de Guaíra, a ser realizado em 18 de maio de 2029.

§5º – Os documentos mencionados nos incisos I a IV do §2º deste artigo, após a abertura do Baú, ficarão expostos em local apropriado e posteriormente serão encaminhados para o órgão responsável pela memória histórica do Município de Guaíra.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**§6º** – As mensagens previstas no inciso III do §2º foram escritas em impresso próprio que estavam à disposição da população em dia, horário e local previamente definidos e amplamente divulgados.

**Art. 2º** O Baú dos 100 anos será enterrado ao lado do monumento de comemoração dos oitenta anos de Emancipação Político-administrativa do Município de Guaíra a ser construído após concurso de projeto e inaugurado na data 18.05.2010.

**Art. 3º** Fica o Município de Guaíra autorizado a adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias para a consecução desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 10 de dezembro de 2009.

Jose Carlos Augusto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli  
Diretora de Secretaria